

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS RESOLUÇÃO Nº. 001, de 23 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o Programa de Educação Profissional Continuada para os servidores lotados nos Gabinetes das Procuradorias do Ministério Público de Contas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE criar o Programa de Educação Profissional Continuada para servidores lotados nos Gabinetes das Procuradorias do Ministério Público de Contas.

Art. 1º. A Educação Profissional Continuada é atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos profissionais, as habilidades multidisciplinares dos servidores lotados em gabinete, sendo, portanto, elemento indispensável para a qualidade dos serviços prestados no Ministério Público de Contas.

§ 1º Esse programa ampara-se na necessidade de contínuo aprimoramento do profissional lotado em gabinete.

§ 2º O Órgão Ministerial poderá contar com o acervo da Escola de Contas do Tribunal de Contas, que, no exercício da competência descrita no art. 41 do Regimento Interno daquela corte, viabiliza em sua página virtual uma série de cursos online e presenciais de qualidade certificada.

Art. 2º. Fica estabelecido que, a partir de 2019, os servidores lotados nos Gabinetes, no exercício de suas atividades, deverão comprovar a participação em cursos que abarque, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação em disciplinas afetas às competências do Ministério Público de Contas e/ou do Tribunal de Contas, com ênfase em:

I - Língua Portuguesa;

II - Direito Financeiro;

III - Administração Financeira e Orçamentária;

IV - Contabilidade Pública;

V - Controle Externo;

VI - Direito Administrativo;

VII - Direito Constitucional;

VIII - Direito Processual Civil aplicado ao Tribunal de Contas;

IX - Noções de Auditoria Governamental;

§ 1º Os cursos podem ser online ou presenciais.

§ 2º Na composição do total de horas anuais será exigida a participação em, pelo menos, duas disciplinas.

§ 3º Para a comprovação da capacitação será necessário apresentar certificado de conclusão, ou equivalente, da disciplina objeto de estudo, tendo como data limite para esse ato o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 4º A participação nos referidos cursos constitui atividade típica dos servidores lotados nos gabinetes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de janeiro de 2019.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, do Egrégio Colégio de
Procuradores de Contas, em Vitória/ES, 23 de novembro de 2018.

LUCIANO VIEIRA

**Presidente do Colégio de Procuradores de Contas
Procurador-Geral de Contas**

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

1º Procurador de Contas

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

3º Procurador de Contas